

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 525/74

INTERESSADO: NICOLA SERRA BOLDRINI

ASSUNTO : Convalidação de atos docentes praticados por Nicola Serra Boldrini no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

RELATOR : Cons. José Antônio Trevisan

PARECER CEE Nº 821 /78 - CTG - APROVADO EM 05 / 07 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O senhor Diretor geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul solicita deste Conselho a convalidação dos atos docentes praticados por Nicola Serra Boldrini nos anos letivos de 1974, 1975 e 1975.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Em 9/1/1974, pelo ofício nº 3/74, o Instituto Municipal de Ensino Superior do São Caetano do Sul submeteu à apreciação deste Conselho o nome de Nicola Serra Boldrini para a disciplina Análise de Problemas e Técnicas de Decisão, do curso de Administração, habilitação em Comércio Exterior.

Este colegiado, pelo Parecer CEE nº 3094/74, calcado em relatório do eminente Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, negou aprovação ao pretendido. A escola, inconformada com a decisão, recorreu a este Conselho, apresentando outros fatos e argumentos, mas, novamente, a decisão foi contrária, manifestando-se os Conselheiros, unanimemente, de acordo com o voto do ilustre relator que fora o mesmo do anterior indeferimento.

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, não satisfeito ainda com a decisão, voltou outra vez a este Conselho e, julgando ser a restrição imposta apenas em relação à habilitação em Comércio Exterior, fez novo pedido: "seja a indicação feita apenas para o curso de Administração de Empresas, e o reforçou com o argumento de que "o professor vem lecionando a disciplina com rara eficiência".

Distribuído o processo a este relator, o voto foi acolhido no parecer CEE nº 730/76, cuja conclusão é a seguinte: " Desfavorável à contratação do Senhor Nicola Serra Boldrini para ministrar aulas de Análise de Problemas e Técnicas de Decisão, em quaisquer ha-

bilitações do Curso de Administração do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

Agora, esgotadas as tentativas de obter a aprovação deste Conselho à sua indicação, a escola solicita a convalidação dos atos docentes praticados por Nicola Serra Boldrini durante o período em que lecionou, esclarecendo que o mesmo deixou de ministrar a referida disciplina.

## II - ~~CONSILIO~~

Favorável, em caráter excepcional, à convalidação dos atos docentes praticados por Nicola Serra Boldrini no período em que este lecionou a disciplina Análise de Problemas e Técnicas de Decisão, no Curso de Administração do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 24 de maio de 1978

Cons. José Antônio Trevisan - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxx x x x x, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, xxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21/06/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente